Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍN-CIPE SOBRE COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS AQUÍCOLAS E DE PESCA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

cipe

O Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

(doravante denominados "Partes").

Considerando a existência de desejo comum de cooperação amistosa e de estreitamento das relações entre as Partes, especialmente no âmbito do fortalecimento das relações Sul-Sul, Brasil-África e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Percebendo que a cooperação em atividades aquícolas e de pesca podem contribuir fortemente para a segurança alimentar e para promover o bem-estar e a prosperidade de ambas as nações brasileira

Visando a consecução de desenvolvimento sustentável para as respectivas indústrias de pesca e aquicultura,

Concordaram com o que se segue:

Parágrafo 1

Objetivo da Cooperação

- O objetivo do presente Memorando de Entendimento é o fortalecimento de arcabouço jurídico para possibilitar:
- a) a cooperação em assuntos aquícolas e de pesca, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos das Partes; e
- b) consultas mútuas, intercâmbio de assistência técnica, pesquisa e programas de cooperação, em áreas específicas de atividades de aquicultura e de pesca.

Parágrafo 2 Atividades

A cooperação estabelecida no presente Memorando de Entendimento deve incluir as seguintes atividades nos setores aquícola e

- a) intercâmbio e produção de dados e informações, desde que consultadas as respectivas áreas governamentais que possuam atribuições concorrentes ou complementares sobre o tema;
- b).desenvolvimento de educação e programas de treinamento, abrangendo o intercâmbio de funcionários governamentais, cientistas, assistentes de pesquisa e especialistas, mas não exclusivamente;
- c).intercâmbio tecnológico e acadêmico em aquicultura e pesca, em áreas tais como: tecnologia e produção relativos à aquicultura e pesca, gestão pesqueira e ambiental, desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca, economia e informação pesqueira, sistemas de produção integrados, processamento de pescado, comercialização e aprimoramento da cadeia produtiva, sob as condições específicas estabelecidas pelas respectivas e competentes entidades

d), promoção e estímulo de parcerias comerciais entre os setores privados nas jurisdições das Partes, nas áreas de aquicultura e

e).garantia de consulta de Parte a Parte em assuntos de mútuo interesse antes de participação em foros regionais e internacionais sobre assuntos no campo da aquicultura e pesca;

Parágrafo 3 Implementação

- 1. As Partes trocarão opiniões sobre os programas de cooperação destinados à implementação imediata.
- 2. As Partes, por consulta mútua, deverão pormenorizar os esquemas de cooperação e implementação para as áreas determinadas no Parágrafo 2 do presente Memorando de Entendimento.

3. As Partes apoiarão as atividades de cooperação já estabelecidas, segundo este Memorando de Entendimento, tendo presente as políticas, leis e regulamentos específicos aplicáveis por cada Parte, dentro dos limites de competência e disponibilidade dos re-

Diário Oficial da União - Seção 1

4. As Partes poderão designar entidades para preparação e implementação do conteúdo do presente Memorando de Entendi-

Parágrafo 4

Execução e Recursos

- 1. Quando houver necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os planos de trabalho, convênios e contratos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, o valor a ser aplicado em cada caso e sua respectiva dotação orçamentária e financeira, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução física, orçamentária e financeira e de prestação de contas, obedecendo às normas e critérios previamente aprovados pelos partícipes, e serão celebrados de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, o Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, e a Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações
- 2. Cada um dos partícipes deverá garantir às pessoas e instituições sob sua responsabilidade, envolvidas nos projetos e atividades concernentes ao presente instrumento, que conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas no presente documento.

Parágrafo 5

Restrição ao uso de Informação e Tecnologia

- 1. As Partes protegerão a informação e a tecnologia obtida no âmbito do presente Memorando de Entendimento, em obediência às respectivas leis e regulamentos.
- 2 As Partes só usarão as informações ou tecnologias em tela para os fins discriminados no Parágrafo 1 do presente Memorando de Entendimento.
- 3.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente Memorando de Entendimento serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Parágrafo 6

Solução de controvérsias

Quaisquer divergências ou controvérsias relativos à interpretação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas amistosamente por negociação direta entre as Partes.

Parágrafo 7

Entrada de Vigor

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de três (03) anos, podendo ser prorrogado por consentimento mútuo entre as Partes.

Parágrafo 8

Emendas

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, após consulta e consentimento mútuos entre as Partes

Parágrafo 9 Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a referida notificação.

Assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2009 em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo os textos igualmente válidos

> Pelo Governo da República Federativa do Brasi Altemir Gregolin Secretário Especial de Aquicultura e Pesca

Pela República Democrática de São Tomé E Príncipe Carlos Tiny Embaixador

PROGRAMA EXECUTIVO AO ACORDO BÁSICO DE CO-OPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVER-NO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - FASE V"

O Governo da República Federativa do Brasil

cipe

O Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

(doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Cien-tífica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, firmado em Brasília, em 26 de junho de 1984;

Considerando o deseio comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciproci-

Considerando que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando a alta prioridade conferida para o setor de alfabetização de jovens e adultos pelos dois governos; e

Considerando os excelentes resultados do Programa Alfabetização Solidária na prestação de apoio técnico ao Governo santomense para a estruturação de uma política pública de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1.O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Alfabetização Solidária em São Tomé e Príncipe - Fase V" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) assessorar o Governo de São Tomé e Príncipe no aperfeiçoamento técnico da equipe do Ministério da Educação e Cultura e na manutenção das turmas de alfabetização;
- b) avaliar os impactos do Programa Alfabetização Solidária em STP no período 2001 2008;
- c) assessorar o Governo de São Tomé e Príncipe no fortalecimento do programa regular de ensino de jovens e adultos;
- d) assessorar o Governo de São Tomé e Príncipe na elaboração de material didático de referência no âmbito da Educação de Jovens e Adultos:
- e) prestar apoio técnico ao Governo santomense na elaboração do Plano de Educação de Adultos de São Tomé e Príncipe; e
- f) registrar e divulgar internacionalmente os esforços empreendidos por STP para atingir as Metas de EPT e Objetivos do Milênio no âmbito da alfabetização e educação continuada de jovens e adultos, principalmente das mulheres.
- 2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados
- 3.O Projeto será aprovado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) a Associação Alfabetização Solidária como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
- 2.O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Programa Executivo; e
- b) o Ministério da Educação como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Programa Executivo.